



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 162/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 30 de agosto de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 31 de agosto de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 404/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

#### **RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.220-7	Darlane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	DA-DGP	06	018615/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 412/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018799/2016,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias à servidora CAMILA MARTINS PARAGUASSÚ PAIVA, matrícula nº 97.867- ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, 18 dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 15/08/2016 a 14/08/2017, para gozo no período de 12/09 a 29/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 413/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019016/2017,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora GEÓRGIA MARIA DA COSTA VASCONCELOS, matrícula nº 97.867- ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Externo, 15 dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 10/11/2016 a 09/11/2017, para gozo no período de 11/09 a 25/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 80.056-2

Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 414/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019004/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ALDALBERTO VERAS GOMES FILHO, matrícula nº 02.094-0, para gozo de quatro dias de folgas nos dias 31/08/17, 01/09/17, e de 04 a 05/09/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 744/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 80.056-2

Diretora Administrativa

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACORDÃO N.º 2320/17**

**PROCESSO:** TC/013524/2015

**DECISÃO:** N.º 1.218/17

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – Contas de Governo.

**EXERCÍCIO:** 2011.

**RECORRENTE:** José Medeiros da Silva - Gestor.

**ADVOGADO(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544.

**RELATOR:** CONS. Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR DE CONTAS:** Plínio Valente Ramos Neto.

**EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2016. A AUSÊNCIA DO BALANÇO GERAL INVIABILIZOU APURAÇÃO DE DADOS DAS CONTAS DE GOVERNOS, ESPECIALMENTE QUANTO: RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA; RECEITA CORRENTE LÍQUIDA; RECEITA TRIBUTÁRIA; RECEITA DE ALIENAÇÃO; RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS; DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO; DESPESA POR CATEGORIA**



**ECONÔMICA; DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO; DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; DESPESA COM PESSOAL; BALANÇOS (ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/PATRIMONIAL); DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; DÍVIDA (FUNDADA/FLUTUANTE).**

**SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – Contas de Governo exercício 2016. Conhecimento, e no mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, pelo improvimento do Recurso de Reconsideração, mantendo-se a decisão que recomendou a reprovação das Contas de Governo do Município de Manoel Emídio (Parecer Prévio nº 186/2016), referente ao processo TC/007749/2013, sem modificação de posicionamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

**Presentes** os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Sessão Plenária Ordinária nº 28, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### **ACORDÃO N.º 2321/2017**

**PROCESSO:** TC/010306/2017

**DECISÃO:** N.º 1.220/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

**EXERCÍCIO:** 2016.

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

**DENUNCIADO(S):** VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITO.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, EXERCÍCIO 2016. BLOQUEIO DAS CONTAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA, PARA SER DETERMINADA QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**SUMÁRIO: Representação c/c medida cautelar. Prefeitura Municipal de Santa Luz, exercício 2016. Procedência. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Santa Luz, exercício de 2016, deixando eventual aplicação de multa para ser determinada quando da análise da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACORDÃO N.º 2322/17

**PROCESSO:** TC/012960/17

**DECISÃO:** N.º 1.221/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

**EXERCÍCIO:** 2017.

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

**DENUNCIADO(S):** CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITO.

**ADVOGADO(S):** LUCIANO GASPAS FALCÃO – OAB/PI Nº 3.876 E OUTROS

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DAS CONTAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Representação c/c medida cautelar – prefeitura municipal de Lagoa Alegre - exercício 2017. Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Lagoa Alegre, exercício de 2017, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACORDÃO N.º 2323/17

**PROCESSO:** TC/013524/2015

**DECISÃO:** N.º 1.222/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.

**EXERCÍCIO:** 2015.

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

**RESPONSÁVEL:** MARIA ESTEVA ALVES - PRESIDENTE.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.



**EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015. BLOQUEIO DAS CONTAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA, PARA SER DETERMINADA QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**SUMÁRIO: Representação c/c medida cautelar. Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, exercício 2015. Procedência. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do município de Alagoinha do Piauí, exercício de 2015, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### **ACORDÃO N.º 2324/2017**

**PROCESSO:** TC/011921/2017

**DECISÃO:** N.º 1.223/17

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

**EXERCÍCIO:** 2017.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS - PREFEITO.

**ADVOGADO(S):** ÉRICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SEM APLICAÇÃO DE MULTA, PARA SER DETERMINADA QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**SUMÁRIO: solicitação de inspeção – P.M. de Massapê do Piauí (exercício 2017). Procedência. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da Inspeção e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do município de Massapê do Piauí, exercício de 2015, para que as irregularidades apuradas sejam consideradas quando do julgamento das contas anuais do gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio



Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACORDÃO N.º 2325/17

**PROCESSO:** TC/ 002040/2017

**DECISÃO:** N.º 1.225/17

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES.

**EXERCÍCIO:** 2016.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**RESPONSÁVEL:** MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA – PREFEITA; MANOEL SOUSA FONTINELE – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA:** DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA, PARA SER DETERMINADA QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**SUMÁRIO:** Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Alves, Exercício 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), nos seguintes termos: **a) não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva** arguida pela Sr.<sup>a</sup> Maria Salete Rêgo Medeiros, Prefeita Municipal de Miguel Alves, no exercício de 2016, haja vista que sancionou o Projeto de Lei nº. 812/2016; **b) procedência** da presente denúncia, SEM a aplicação de multa à Sr.<sup>a</sup> Maria Salete Rêgo Medeiros, Prefeita Municipal de Miguel Alves, no exercício de 2016, e ao Sr. Manoel Sousa Fontinele, Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves, no exercício de 2016; **c) expedição de determinação legal** ao atual gestor da prefeitura do Município de Miguel Alves, para que **se abstenha de aplicar a Lei nº. 812/2016, por consequência, de efetuar pagamentos nela baseada**, haja a manifesta nulidade de tal norma; **d) repercussão** no julgamento das contas dos gestores denunciados, Exercício 2016; **e) apensamento da presente denúncia** aos autos da prestação de contas, exercício de 2016, para que seja levada em consideração quando do julgamento das contas anuais do município.

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028/2017, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator





**ACORDÃO N.º 2326/17**

**PROCESSO:** TC 012946/17

**DECISÃO:** N.º 1.226/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO EXERCÍCIO: 2017.

**REPRESENTANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**REPRESENTADO:** HÉLIO RODRIGUES ALVES – PREFEITO.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. EXERCÍCIO 2017. BLOQUEIO DAS CONTAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Representação c/c pedido de medida cautelar – Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão - exercício 2017. Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Hugo Napoleão, exercício de 2017, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**ACORDÃO N.º 2327/17**

**PROCESSO:** TC/012947/17

**DECISÃO:** N.º 1.220/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS EXERCÍCIO: 2017.

**REPRESENTANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**REPRESENTADO:** PAULO LOPES MOREIRA – PREFEITO.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - EXERCÍCIO 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DAS CONTAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Representação c/c pedido de medida cautelar – prefeitura municipal de Itainópolis - exercício 2017. Procedência. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Itainópolis, exercício de 2017, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### **ACORDÃO N.º 2328/17**

**PROCESSO:** TC/013083/17

**DECISÃO:** N.º 1.228/17

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

**EXERCÍCIO:** 2017.

**REPRESENTANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**REPRESENTADO:** JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO.

**RELATOR:** CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

**PROCURADOR DE CONTAS:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - EXERCÍCIO 2017. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DAS CONTAS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

**SUMÁRIO:** Representação c/c pedido de medida cautelar – Prefeitura Municipal de Picos - exercício 2017. Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Picos, exercício de 2017, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga s (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 028, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator





**ACÓRDÃO Nº 1.748/2017**

**PROCESSO:** TC/021749/2015  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**ÓRGÃO:** P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2015  
**DENUNCIANTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (SINDSERM)  
**DENUNCIADOS:** JILTON VITORINO DE FRANÇA (FUNDEB), MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA (PREFEITA MUNICIPAL)  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**ADVOGADOS:** LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS.

**SUMÁRIO:** DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2015. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APENSAMENTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2015. **UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia apresentada pela Sr. Rejane Coutinho Vasconcelos, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves (SINDSERM), comunicando que os empregados públicos municipais concursados da P. M. de Miguel Alves não receberam, no ano de 2015, os salários de novembro e o 13º salário, considerando a informação do contraditório da VI DFAM (Peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em dissonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** da denúncia, diante do pagamento com atraso referente ao mês de novembro de 2015 e 13º salário de alguns servidores municipais de Miguel Alves, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

Decidiu, também, pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício financeiro de 2015**, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

Decidiu, ainda, quanto à aplicação de multa ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009, pela sua apreciação apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 21 de junho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

**ACÓRDÃO Nº 1.461/2017**

**PROCESSO:** TC/044013/2010 – APENSADO: TC-O-020874/2010  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
**RESPONSÁVEL:** VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA (PREFEITO)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**SUMÁRIO:** ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES – EDITAL 001/2009. PRESENÇA DE FALHAS EM ALGUNS DOS ATOS DE ADMISSÃO. LAPSO TEMPORAL MAIOR QUE 05 ANOS SEM APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR CONTRADITÓRIO PARA OS SERVIDORES ADMITIDOS MEDIANTE ATOS QUESTIONÁVEIS. REGISTRO DOS ATOS REGULARES. MULTA AO GESTOR PELA INÉRCIA DIANTE DA NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL. **DECISÃO UNÂNIME.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Admissão de Pessoal, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, Edital do Concurso Público nº 001/2009, considerando a informação da Divisão de Admissão (fls. 44/46), a informação da Divisão de Registro de Atos (fls. 71/77, fls. 99/104 e fls. 163/171), considerando as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 88/91, fls. 113/117, fls. 173/178 e fls. 187/188), o voto da Relatora (fls. 192/195), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em concordância parcial com o parecer Ministerial, nos termos seguintes:

- a) Pelo REGISTRO das admissões dos servidores **Marcela Gomes da Paz, Daiane da Silva Oliveira, Francisco de Assis da Paz Gomes, Maria Aparecida Campos de Oliveira, Francisca Luety Pereira da Silva, Leidinalva Alves Cavalcante, Marllon Rodrigues Macedo, Rangel Silva Romeiro**, listados na tabela 03 da pág. 168 dos autos, uma vez que foram cumpridos os três requisitos autorizadores para o registro: previsão de cargos em lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (fls. 192/195);
- b) Pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Processual para providenciar **notificação dos servidores arrolados na Tabela 04** (fls. 169/170) para que possam se manifestar sobre as falhas que impedem o registro dos atos de suas respectivas admissões apresentando a documentação que entenda necessária, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos, conforme determina o art. 259, I da mesma Resolução, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (fls. 192/195);
- c) Pela **não aplicação** da multa postulada pelo MPC “por cada admissão”, uma vez que não há nos autos provas de que tenham sido feitos atos de admissão irregulares, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (fls. 192/195);
- d) Pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI, ao responsável **Valdemar Pereira de Sousa**, pela inércia diante das requisições de informações, nos termos do art. 79, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (fls. 192/195);

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 017, em Teresina, de 24 de maio de 2017.

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Presidente/Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 2.231/2017

**PROCESSO: TC/004027/2017**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.234/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. ALTO LONGÁ – TC/52800/2012)**

**ÓRGÃO: FMS DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, 2012**

**RECORRENTE: LUCIANE LEAL SOUSA**

**RELATORA: CONS.ª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**ADVOGADO: VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI 1.934**

**SUMÁRIO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.234/2016, REFERENTE AO FMS DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO 2012. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. **CONHECIMENTO. PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DE IRREGULARIDADE PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS, DIMINUINDO-SE O VALOR DA MULTA APLICADA À GESTORA LUCIANE LEAL SOUSA PARA 200 UFR-PI SOUSA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, **conhecimento** do presente recurso de reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 2.234/16, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas do FMS de Alto Longá, exercício 2012, reduzindo-se o valor da multa



aplicada à gestora Luciane Leal Sousa para 200 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 14).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 20 de julho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

### ACÓRDÃO Nº 2.232/2017

**PROCESSO:** TC/004029/2017

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.233/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. ALTO LONGÁ – TC/52800/2012)

**ÓRGÃO:** FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, 2012

**RECORRENTE:** OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES

**RELATORA:** CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**ADVOGADO:** VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI 1.934

**SUMÁRIO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.233/2016, REFERENTE AO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – EXERCÍCIO 2012. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. **CONHECIMENTO. PROVIMENTO** DO PRESENTE RECURSO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DE IRREGULARIDADE PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS, DIMINUINDO-SE O VALOR DA MULTA APLICADA À GESTORA OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES DE 800 PARA 200 UFR-PI SOUSA. **DECISÃO UNÂNIME**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 2.233/16, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas do FUNDEB de Alto Longá, exercício 2012, reduzindo-se o valor da multa aplicada à gestora Ozileide Alves da Silva Soares de 800 para 200 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 15).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 20 de julho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator Substituto



**ACÓRDÃO Nº 2.233/2017**

**PROCESSO:** TC/006240/2017

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.237/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. ALTO LONGÁ – TC/52800/2012)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE ALTO LONGÁ, 2012

**RECORRENTE:** HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO

**RELATORA:** CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**ADVOGADO:** VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB-PI 1.934

**SUMÁRIO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.236/2016, REFERENTE ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, EXERCÍCIO 2012. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DE IRREGULARIDADE PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS, DIMINUINDO-SE O VALOR DA MULTA APLICADA AO GESTOR HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA PARA **200 UFRS. CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. PROVIMENTO PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **CONHECIMENTO** do presente recurso de reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, modificando-se o Acórdão nº 2.237/16, de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas da Câmara Municipal de Alto Longá, exercício 2012, reduzindo-se a multa aplicada de **200 UFR-PI** ao gestor Henrique César Saraiva de Area Leão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 13).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias). Não houve substituição para Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 025, em Teresina, 20 de julho de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

**ACÓRDÃO Nº 2.277/2017**

**PROCESSO:** TC/010211/2017

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 518/2017 - REF. AO PROC. TC/02838/2013 - TOMADA DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL. DE PEDRO II.

**RECORRENTE:** WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA (PREFEITO)

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO:** FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6115)

**SUMÁRIO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 518/2017, TOMADA DE CONTAS DA P. M. DE PEDRO II – EXERCÍCIO DE 2013. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, na qualidade de Prefeito do Município de Pedro II, exercício financeiro de 2013, no período de 01/01 a



20/03/2013, em face da decisão da Primeira Câmara deste Tribunal materializada no Acórdão nº 518/2017, que julgou irregulares as contas relativamente ao período de sua gestão, nos autos do processo de Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI (TC/02838/2013), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Pedro II, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, no período de 01/01 a 20/03/2013, mantendo-se a multa aplicada, no valor equivalente a 1.000 UFR/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 2.279/2017

**PROCESSO:** TC/012995/17.

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA (PRESIDENTE)

**UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO, EXERCÍCIO DE 2017.

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**SUMÁRIO:** REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 EM ATRASO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO DA CRFB/88. PROCEDÊNCIA. REPERCUSSÃO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017. APLICAÇÃO DE MULTA QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO, EXERCÍCIO 2017. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o **Sr. JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA**, Presidente da Câmara Municipal de União, exercício 2017, em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas alusiva ao mês de fevereiro do exercício de 2017, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de União, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de União, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora





**ACÓRDÃO Nº 2365/2017**

**PROCESSO TC/021678/2016**

**DECISÃO Nº 423/2017**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI (EXERCÍCIO DE 2016)

**OBJETO:** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**DENUNCIADO(S):** FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL; CLEIDYANA BEZERRA CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DENUNCIANTE:** ZENON DE MOURA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO PARA GESTÃO 2017/2020.

**ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S):** SAULO KAROL BARROS BEZERRA (OAB/PI Nº 7.277) E *OUTRO* – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 02)

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA. PROCESSUAL. MUDANÇA DE GESTÃO. DENUNCIANTE TER ASSUMIDO A PREFEITURA MUNICIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.**

1. Importante ressaltar que a presente denúncia, foi protocolada neste Tribunal em 15/12/2016, somente fora encaminhada para análise no dia 06/02/2017, quando o denunciado não mais se encontrava ocupando o cargo de prefeito municipal, razão pelo qual, entende-se, não mais subsiste interesse da denunciante.
2. Por fim, fica evidente a perda superveniente do interesse processual (art. 330, inciso III c/c art.493 CPC/2015) tendo em vista a ocorrência da mudança de gestão e a Denunciante ter assumido a Prefeitura Municipal Monsenhor Hipólito.

**SUMÁRIO. DENÚNCIA. P.M. DE MONSEHOR HIPÓLITO. EXERCÍCIO DE 2016. PELO CONHECIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA. PELA IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 12, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 15 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator





**REPUBRICAR POR INCORREÇÃO**

**DECISÃO Nº. 1.259/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 028 DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**PROCESSO: TC/012976/2017**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2017)**

**OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**REPRESENTADO: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITO**

**ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº. 5.456 E OUTROS**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**

**PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**

**ACÓRDÃO Nº. 2.338/2017**

***EMENTA.** Representação. Não entrega de documentos. Procedente. Apensamento.*

*1. Ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.*

*2. Pela procedência da representação e apensamento dos autos à prestação de contas da Prefeitura de Landri Sales, exercício de 2017.*

***SUMÁRIO.** Representação. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas. Exercício de 2017. Deixo de aplicar as multas. Aplicar se for o caso, quando da análise da prestação de contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (Peça nº. 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da Representação e **pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Landri Sales, exercício de 2017, deixando para aplicar multa, se for o caso, quando da análise da prestação de contas supracitada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº. 16).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 14 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
Relator



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/ 017876/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Antonia Ferreira da Silva Lima

**Órgão de origem:** Secretaria da Educação do Estado

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 329/17 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Antonia Ferreira da Silva Lima, CPF nº 274.944.893-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0751430, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 929/2017 (fls. 79, peça 02), de 03/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 137, de 24/07/17 (fls. 80, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.117,92**, conforme segue:

<b>Discriminação das parcelas de proventos mensais</b>	<b>Valor R\$</b>
a) Vencimento (LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento de acordo (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	23,92
c) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo (art. 65 da LC nº 13/64)	54,00
<b>Total</b>	<b>1.117,92</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**Processo:** TC/ 017802/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Neuzimar Alves Mousinho Mendes

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal da Educação

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 330/17 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Neuzimar Alves Mousinho Mendes, CPF nº 337.304.823-00, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível II, Matrícula nº 000987, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação SEMEC, com arrimo no art. 6º, e 7º da EC nº 41/03 e c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 870/2017 (fls. 70, peça 02), de 24/05/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.065, de 09/06/17 (fls. 75, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.236,28, conforme segue:

<b>Discriminação das parcelas de proventos mensais</b>	<b>Valor R\$</b>
a) Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	5.514,48
b) Gratificação de Incentivo a Docência nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2972/01 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	1.170,36
c) Incentivo por Titulação, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	551,44
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>7.236,28</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



**Processo:** TC/014492/2017

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

**Interessada:** Adonias Belfot de Sousa Filho.

**Órgão de Origem:** Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº** 331/17 - GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Adonias Belfort de Sousa Filho, CPF nº 351.214.753-49, RG nº 10.5021983-PM-PI, matrícula nº 013637-9, 3º Sargento – PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com os arts. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 30/05/2017 (fl.2.102), publicado no D.O.E. nº 101, de 31/05/2017 (fls. 2.97), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.294,03** (tres mil, duzentos e noventa e quatro reais e tres centavos).

A) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12).	3.246,29
B) VPNI (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12)	47,74
<b>Total</b>	<b>3.294,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 29 de agosto 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Luciano Nunes Santos**  
Relator

### **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**Processo:** TC/016725/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Rosângela Maria da Costa Lima

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº** 319/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosângela Maria da Costa Lima, CPF nº 022.325.918-75, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Ref. “C2” Matrícula nº 002610, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 295/2017 de 21/02/17 (fls. 103, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2036, em 27/03/2017 (fls.108, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **1.458,07**, conforme segue:

<b>Discriminação das parcelas de proventos mensais</b>	<b>Valor R\$</b>
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.236,66
b) Gratificação de Produtividade Operacional de nível médio, nos termos do art. 57, da lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	221,41
<b>Total</b>	<b>1.458,07</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Luciano Nunes Santos**  
Relator



**Processo:** TC/017842/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Regina Pereira de Sales Campelo

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 321/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Regina Pereira de Sales Campelo, CPF nº 266.831.533-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C2”, Matrícula nº 001544, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas- SEMCASPI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 972/2017 de 08/06/17 (fls. 73, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2067, em 14/06/2017 (fls.78, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.458,07**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.236,66
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/17	221,41
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.458,07</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/ 017030/2017

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria Antonia Alves da Silva

**Órgão de origem:** Secretaria da Educação do Estado

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior

**Decisão nº 322/17 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidor(a) Maria Antonia Alves da Silva, CPF nº 239.521.643-72, Pis/Pasep nº 17026415237, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0693618, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1130/2017 (fls. 78, peça 02), de 05/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 130, de 13/07/17 (fls. 79, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.107,39, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16 e art. 1º da Lei nº 6.931/16)	1.040,00
b) Complemento de acordo com art. 1º da Lei nº 6.933/16	23,92
c) Gratificação Adicional de acordo com art.127 da Lei Complementar nº 71/06	43,47
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.107,39</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator



**Processo:** TC/ 014484/2017  
**Assunto:** Aposentadoria  
**Interessado (a):** Maria Rocha Moraes da Costa  
**Órgão de origem:** Secretaria da Educação do Estado  
**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos  
**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior  
**Decisão nº 323/17 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Maria Rocha Moraes da Costa, CPF nº 338.470.703-63, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0693618, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1130/2017 (fls. 78, peça 02), de 05/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 130, de 13/07/17 (fls. 79, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.076,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16 e art. 1º da Lei nº 6.931/16)	1.040,00
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	36,00
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>1.076,00</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos  
 Relator

**Processo TC/001844/2017**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento da segurada Lúcia Urquiza da Silva Teixeira  
**Interessado:** Francisco José Rodrigues Teixeira  
**Órgão de origem:** Fundo de Previdência Social de Piri-piri  
**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento  
**Decisão Monocrática nº 291/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse do Sr. **Francisco José Rodrigues Teixeira**, sob o CPF nº 217.047.403-04, RG nº 699.798 SSP-PI, para si, devido ao falecimento de sua esposa, Lúcia Urquiza da Silva Teixeira, matrícula nº 6155-1, servidora ativa no cargo de Ajudante de Serviço lotada na Prefeitura Municipal de Piri-piri, ocorrido em 28/07/2016, com fundamento no art. 18, I c/c art. 44, II e art. 45, II da Lei Municipal nº 689/2011, com como toda a legislação correlata. Ato publicado no Diário Oficial dos Municípios de 25/11/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 160/2016, de 01 de novembro de 2016 (Peça 2, fls. 18/19), concessiva de pensão ao interessado com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)  
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator



**Processo TC/017839/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Carmem Lúcia Silva Basílio Soares

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 292/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Carmem Lúcia Silva Basílio Soares**, CPF nº 227.799.143-00, matrícula nº 001453, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 766/2017 (Peça 2, fls. 96/97), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.059, de 26/05/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.197,39** (sete cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator

**Processo TC/016904/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Gertrudes de Carvalho Gomes Barbosa

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 293/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **GERTRUDES DE CRAVALHO GOMES BARBOSA**, CPF nº 273.825.323-72, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "III", matrícula nº 002655, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 760/2016 (Peça 2, fls. 82/83), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.059, de 26/05/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.578,48** (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator





**PROCESSO: TC/016896/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO(A):** MARIA ZÉLIA HONÓRIO DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 236/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA ZÉLIA HONÓRIO DA SILVA, CPF nº 151.941.323-87, Matrícula nº 002146, ocupante do Cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “I”, do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 575/2017, de 05/04/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2.047, de 26/04/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimentos - (R\$ 3.408,55), de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17; Gratificação de Incentivo a Docência – (R\$ 723,41), nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17. **PROVENTOS A RECEBER R\$ 4.131,96.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de agosto 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/013544/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** ACÓRDÃO Nº 1.001 /17 (TC/015164/2014) – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE BARRO DURO, EXERCÍCIO 2014

**RECORRENTE:** MARIA DA CRUZ LEAL

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI 3530

**DECISÃO Nº 237/17- GWA**

Trata-se de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pela Sra. MARIA DA CRUZ LEAL, na condição de ex-gestora do FUNDEB do Município de Barro Duro, em face do Acórdão nº 1.001/17, proferido no julgamento da Prestação de Contas do referido fundo, exercício 2014, protocolada sob nº TC/015164/14, que julgou **irregulares** as contas do FUNDEB, 2014 e aplicou multa à gestora, correspondente a **200 UFR-PI**.

Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no Art. 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, verificam-se preenchidos os requisitos necessários dispostos nos artigos 406 e 423 do Regimento Interno, senão vejamos:

- ✓ **Tempestividade:** verifica-se, em sede preliminar, o preenchimento do pressuposto da tempestividade, haja vista o cumprimento do disposto no art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11, uma vez que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 084/17 de 09/05/2017 e o recurso de reconsideração foi protocolado no dia 08/06/2017, portanto, dentro do trintídio legal;
- ✓ **Cabimento:** adequação à pretensão de reformar a decisão definitiva em processo de prestação de contas;
- ✓ **Legitimidade:** observa-se, por fim, o preenchimento dos pressupostos da legitimidade *ad causam e ad processum*, em observância ao art. 408, Resolução TCE/PI nº 13/11.
- ✓ **Cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação:** o recorrente apresentou cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação (peças nº 04), conforme determina o art. 406, I da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Portanto, o recurso de reconsideração preencheu os pressupostos de admissibilidade.

Dessa forma, **CONHECIDO O RECURSO**, preenchidos os requisitos necessários dispostos nos artigos 406 e 423 do Regimento Interno, determino que sejam os autos encaminhados à **Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão**, com fulcro no disposto na Decisão nº 1.130/16 (Sessão Plenária Ordinária nº 029, 01/09/2016) e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados ao **Ministério Público de Contas para manifestação**, nos termos do art. 413 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Teresina, 28 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**PROCESSO: TC/017807/2017**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO(A): MARTA CELINA NASCIMENTO LEITE BARROS**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC**

**RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**DECISÃO Nº 238/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARTA CELINA NASCIMENTO LEITE BARROS, CPF nº 663.411.323-87, Matrícula nº 000684, ocupante do Cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “T”, do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 979/2017, de 08/06/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2.070, de 23/06/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Gratificação de Incentivo a Docência – (R\$ 1.287,43), nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17; Incentivo por Titulação – (R\$ 606,59), conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17. **PROVENTOS A RECEBER R\$ 7.959,96.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de agosto 2017.

*Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/017865/2017**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS FERREIRA DANTAS**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**DECISÃO Nº 239/17 – GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA DAS MERCÊS FERREIRA DANTAS, matrícula nº 0723541, CPF nº 105.984.213-00, ocupante do cargo de Professora, 40hs, Classe “SL”, Nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC Nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1168/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 137, de 24 de julho de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.966,00** (Dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), composto das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 2.933,95
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
II – Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$ 32,05
<b>Proventos a Receber</b>	<b>R\$ 2.933,00</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**PROCESSO: TC/017792/2017**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO(A): YONE CHAVES PORTELA MARTINS**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**DECISÃO Nº 240/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora YONE CHAVES PORTELA MARTINS, CPF nº 151.085.543-20, Matrícula nº 0368644, ocupante do Grupo Operacional de Nível Superior, Cargo Nutricionista, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos art.3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.275/2017, de 06/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 134, de 19/07/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o art. 35 da Lei nº 6.201/12 (R\$ 4.802,30); b) Complemento de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 55,23) e; c) VPNI - de acordo com o art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12 (R\$ 14,36). **PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 4.871,89.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de agosto 2017.

*Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
 Relatora

**Processo: TC/016494/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: GONÇALA VIEIRA SANTANA RIBEIRO - CPF: 246.905.623-34**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº. 215/17 – GJC**

Trata-se de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **GONÇALA VIEIRA SANTANA RIBEIRO**, CPF nº 246.905.623-34, matrícula nº 0743194, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 25, de 03 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0548 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 156/2017, de 23 de janeiro de 2017** (peça 2, fl.80), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.083,20(um mil, oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.560/14).	R\$1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$43,20
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$1.083,20</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - Relator -



**Processo: TC/017191/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: MARIA DO ROSARIO CONCEIÇÃO MOURA NUNES - CPF: 073.311.344-34**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**Decisão nº. 216/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA DO ROSARIO CONCEIÇÃO MOURA NUNES**, CPF nº 073.311.344-34, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior - Cargo Farmacêutico, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0183806, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 133, de 18 de julho de 2017 (peça 2, fl. 139).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0560 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 11.266/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de julho de 2017** (peça 2, fl. 138), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.874,45 ( quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO (ART. 35 DA LEI Nº 6.201/12)	R\$ 4.802,30
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
COMPLEMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016)	R\$ 55,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 16,92
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 4.874,45</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/017147/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA - CPF: 200.382.243-72**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**Decisão nº. 217/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, CPF nº 200.382.243-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, matrícula nº 001663, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M Nº 2.065, de 09 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0571 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 872/2017, de 24 de maio de 2017** (peça 2, fl.68), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.351,34(um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
- <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R\$1.351,34
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.351,34</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -





**Processo: TC/017869/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: EULINA MARIA OLIVEIRA ALVES - CPF: 274.769.103-97**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 218/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **EULINA MARIA OLIVEIRA ALVES**, CPF nº 274.769.103-97, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0752754, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 137, de 24 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0549 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 913/2017, de 29 de junho de 2017** (peça 2, fl.143), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.635,02(três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16)	R\$3.493,08
<b>Vantagens Remuneratórias(Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$141,94
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.635,02</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

**Processo: TC/017804/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: EDILSON DE ASSIS FERRAZ - CPF: 373.052.803-30**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**Decisão nº. 219/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **EDILSON DE ASSIS FERRAZ**, CPF nº 373.052.803-30, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C1”, matrícula nº 003062, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no DOM Nº 2.065, de 09 de junho de 2017 (peça 2, fl. 80).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0422 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 932/2017, de 31 de maio de 2017** (peça 2, fls. 75,76), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.422,06 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R\$ 1.200,65
<b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$1.422,06</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



**Processo: TC/008866/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: ALDEIZA RIBEIRO DE SOUSA - CPF: 200.550.643-53**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 220/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **ALDEIZA RIBEIRO DE SOUSA**, CPF nº 200.550.643-53, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0451266, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 36, de 20 de fevereiro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0585 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 303/2017, de 06 de fevereiro de 2017** (peça 02, fl.94), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.069,99 (um mil, sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
VENCIMENTO (LC 38//2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016).	R\$1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$29,99
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.069,99</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- Relator -

**Processo: TC Nº 016945/2016**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: ROSE MARY SILVA ARAÚJO, CPF: 306.610.053-72**

**Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO 221/17 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rose Mary Silva Araújo**, CPF nº 306.610.053-72, RG nº 554.053 - PI, matrícula nº 072434-3, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88**, publicado no D.O.E 139, de 25 de julho de 2016. (fls. 57, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0554 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 21.000-572/2016, de 30 de maio de 2016** (fls. 58/59, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.069,76 (três mil, sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:

A – Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	R\$ 2.927,82
B – Vantagens Remuneratórias – Conforme LC nº 33/03 – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 141,94
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.069,76</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- Relator -





**TC/018095/2017**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME REF. TC/015082/2016

**INTERESSADA:** MIRIAN JESUÍNA DE OLIVEIRA

**RESPONSÁVEL:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ADVOGADO:** RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos etc...

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, trata-se de Pedido de Reexame ref. ao **TC/015082/2016**, interposto pela Sra. Mirian Jesuína de Oliveira em face do Acórdão nº 430/2017, com pedido de efeito suspensivo requerendo o retorno imediato do pagamento dos proventos da recorrente da forma anterior a prolação da decisão recorrida até o trânsito em julgado do presente recurso

É o relatório.

**DECIDO**

Defiro o pedido da recorrente para decretar o efeito suspensivo do presente recurso de reexame até o final do presente recurso.

Encaminhe os autos à Comunicação Processual para notificar o IPMT determinando a suspensão imediata da decisão recorrida, com o consequente retorno do pagamento dos proventos da recorrente da forma anterior a prolação da referida decisão. (R\$ 26.542,01), num prazo de 05 (cinco) dias a contar da juntada do AR nos autos.

Em seguida retorne o mesmo para o Gabinete deste relator para as devidas providências.

Teresina, 29 de agosto de 2017

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
 - Relator -

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017863/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** DALVINA SOARES OLIVEIRA E SILVA (CPF nº 217.660.453-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **DALVINA SOARES OLIVEIRA E SILVA**, CPF nº 217.660.453-91, nascida em 12/09/1962, RG nº 614.300 SSP-PI, matrícula nº 058190-9, Pis/Pasep nº 1.701.947.493-2, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 3º, I, II e III e § único da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 137, de 24/07/2017 (fl. 61 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11086/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4794/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1336/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 60 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.099,92 (um mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.099,92</b>



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 249/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/015958/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** MANUEL CAMILO DA SILVA (CPF nº 094.002.903-06)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **MANUEL CAMILO DA SILVA**, CPF nº 094.002.903-06, RG nº 1.920.77 SSP-MA, nascido em 09/11/1951, PIS/PASEP nº 1.700.314.567-5, matrícula nº 001654, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.038, de 31 de março de 2017 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11107/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4808/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 494/2017** (fls. 63/64 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.391,87 (um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
SERVIDOR (A): <b>MANUEL CAMILO DA SILVA</b>	
CARGO: <b>Auxiliar Operacional de Infraestrutura</b>	MATRÍCULA: <b>001654</b>
ESPECIALIDADE: <b>Trabalhador</b>	REFERÊNCIA: <b>"C6"</b>
LOTAÇÃO: <b>SEMA</b>	CPF: <b>094.002.903-06</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$</b> <b>1.391,8</b> <b>7</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$</b> <b>1.391,8</b> <b>7</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 250/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/015894/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

**INTERESSADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO BRITO (CPF nº 273.813.663-04)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO BRITO**, nascido em 17/07/1965, CPF nº 273.813.663-04, RG nº 105079393-2, Matrícula nº 0137502, 1º TENENTE-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º Tenente-PM, com fulcro nos **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 111, de 14/06/2017 (fl. 109, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11120/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3678/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 108, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 14 de junho de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.584,95 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 6.492,57
VPNI – LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 6.584,95</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017809/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** SOLANGE SOARES CAVALCANTE (CPF nº 347.719.133-15)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **Solange Soares Cavalcante**, CPF nº 347.719.133-15, RG nº 551.318 SSP-PI, nascida em 13/01/1965, PIS/PASEP nº 1.215.944.904-2, matrícula nº 003408, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, em Teresina-PI, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.063, de 05 de junho de 2017 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11121/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3683/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição



Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 858/2017** (fls. 60/61 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.990,21 (dois mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
SERVIDOR (A): <b>SOLANGE SOARES CAVALCANTE</b>	
CARGO: <b>Professor de Segundo Ciclo</b>	MATRÍCULA: <b>003408</b>
ESPECIALIDADE: <b>Classe “B”</b>	NÍVEL: <b>“T”</b>
LOTAÇÃO: <b>SEMEC</b>	CPF: <b>347.719.133-15</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....</li> </ul>	<b>R\$ 2.278,72</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Gratificação de Incentivo Operacional</b>, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....</li> </ul>	<b>R\$ 483,62</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Incentivo por Titulação</b>, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2001), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....</li> </ul>	<b>R\$ 227,87</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 2.990,21</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017880/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADA:** HELENA MOURÃO MORAES CARVALHO DA SILVA (CPF nº 857.878.843-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de interesse da servidora, Sra. **HELENA MOURÃO MORAES CARVALHO DA SILVA**, CPF nº 857.878.843-53, nascida em 17/07/1979, RG nº 1.944.405 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “SE”, Nível “T”, matrícula nº 1064738, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com arrimo no art. 40º, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 137, de 24 de julho de 2017 (fl. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico - Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFAP 11088/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARRRB 3691/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição



Estadual c/c o art. --2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1222/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 89 da Peça nº 02 do processo eletrônico - Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.795,17 (mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO DE ACORDO COM (6.029/ 10.950 (55.094%) DE R\$ 3.260,42)	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 1.795,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.795,17</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/017194/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA DE MORAIS (CPF nº 182.441.733-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA DE MORAIS**, CPF nº 182.441.733-00, RG nº 332.811 SSP-PI, nascida em 16/10/1959, PIS/PASEP nº 1.211.728.062-7, matrícula nº 0027855, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, lotada na Secretaria da Fazenda, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 133, de 18 de julho de 2017 (fl. 178 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11076/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3613/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.278/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 177 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.402,86 (seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2º, INCISO II DA LEI Nº 6.410/13	R\$ 5.561,99
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI- GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08 (parcela variável, referência junho/17)	R\$ 840,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 6.402,86</b>





Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/016506/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** IRENE ROSA DE ALMEIDA CARVALHO (CPF nº 287.498.393-49)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **IRENE ROSA DE ALMEIDA CARVALHO**, CPF nº 287.498.393-49, RG nº 798.141 SSP-CE, nascida em 05/05/1958, matrícula nº 0753297, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Estado- PI, com arrimo no **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 118, de 27 de junho de 2017 (fl. 144 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11175/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3692/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 852/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 143 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.076,00 (mil, setenta e seis reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.076,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator





**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/016947/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA VALMIRA TEIXEIRA DE CARVALHO SOUSA (CPF nº 373.578.833-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **MARIA VALMIRA TEIXEIRA DE CARVALHO SOUSA**, CPF nº 373.578.833-53, RG nº 761.311 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.705.150.484-1, nascida em 14/12/1966, matrícula nº 0774014, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 126, de 07 de julho de 2017 (fl. 133 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11186/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPI 4846/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.237/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 132 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.231,90 (três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.127,27
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.231,90</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 256/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/016884/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** FRANCISCA JUÇARA SOARES DA ROCHA (CPF nº 374.953.133-15)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **FRANCISCA JUÇARA SOARES DA ROCHA**, CPF nº 374.953.133-15, RG nº 558.978 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.705.923.857-1, nascida em 25/09/1963, matrícula nº 0782823, ocupante do cargo de Professor (a), Classe “SE”, Nível “I”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 130, de 13 de julho de 2017 (fl. 124 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11191/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4847/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 174/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 123 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.343,77 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.260,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 83,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.343,77</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/017885/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** CLAUBENICE MENDONÇA DOS SANTOS ALVES (CPF nº 133.907.403-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **CLAUBENICE MENDONÇA DOS SANTOS ALVES**, CPF nº 133.907.403-68, RG nº 252.668 SSP-PI, PIS/PASEP nº 1.701.493.761-6, nascida em 17/06/1959, matrícula nº 0005223, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Estado da Administração do Piauí, com arrimo no **art. 3º I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 137, de 24 de julho de 2017 (fl. 121 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11142/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5505/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.432/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 120 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.376,52 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA Lei Nº 6.560/14	R\$ 4.272,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	LEI 6.933	R\$ 50,68
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 53,04
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.376,52</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO:** TC/014926/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº 242/17 - GJV**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Francisco Luiz dos Santos**, CPF nº 286.667.633-53, RG nº 10.7524-86, matrícula nº 0133728, 2º TENENTE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Tenente-PM e com fundamento no Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 101 em 31/05/17, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.603,52 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRÊS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/015566/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SANTIAGO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO Nº 245/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SANTIAGO**, CPF nº 098.937.253-72, matrícula nº 0740683, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 812/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.218,37** (TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

**PROCESSO:** TC/015899/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** CHARLES WELLINGTON PEDRA BRANCA DE SOUSA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**Decisão nº 241/17 - GJV**

Versam os presentes autos sobre *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido* de **CHARLES WELLINGTON PEDRA BRANCA DE SOUSA**, CPF nº 240.970.803-00, RG nº 1050654431, matrícula nº 0140627, 1ºTENENTE-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º Tenente-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **111** em **14/06/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.636,43** (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



**PROCESSO:** TC/016865/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE LIMA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 240/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE LIMA**, Pis/Pasep nº 17049908140, CPF nº 987.195.643-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0739405, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1107/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (MIL CENTO E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/017148/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** RAIMUNDO PEREIRA CRUZ

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO Nº 244/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **RAIMUNDO PEREIRA CRUZ**, CPF nº 226.369.603-25, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 007259, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/SUL, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 793/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.391,87** (MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS DE OITENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**





**PROCESSO:** TC/017198/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** FRANCISCO LUZIA VIEIRA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
**DECISÃO Nº 243/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **FRANCISCO LUZIA VIEIRA**, CPF nº 183.704.543-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0245429, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1280/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (MIL, CENTO E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/017523/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** MARIA ALVES DE SAMPAIO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR  
**DECISÃO Nº 239/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **MARIA ALVES DE SAMPAIO**, CPF 520.648.753-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0496, do quadro de pessoal da Prefeitura de Esperantina-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 25 da Lei nº 1.075/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 034/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.218,10** (MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
**- RELATOR -**



**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 017/2017 - D<sub>N</sub>  
**PROCESSO:** TC n.º 018.504/2017  
**ASSUNTO:** Denúncia  
**ENTIDADE:** Município de São José do Piauí  
**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo  
**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto  
**DENUNCIANTE:** Sr. Antônio Gabriel de Moura - Vereador do Município e outros  
**ADVOGADOS:** Sem representação nos autos  
**DENUNCIADO:** Sr. João Bezerra Neto - Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada por Antônio Gabriel de Moura, vereador do município, e outros, noticiando irregularidade na contratação de pessoal para prestação de serviços de segurança do Gabinete do Prefeito do Município de São José do Piauí.

Os denunciante alegam que o Sr. José Danúbio de Araújo foi contratado para prestar serviços de segurança na Prefeitura Municipal de São José do Piauí, entretanto, o mesmo não os exerce, tendo em vista que trabalha na UFPI/FUFPI, no *Campus* de Picos diariamente. Por fim, anexam aos autos cópia da nota de empenho n.º. 124.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, §1º da Lei Estadual n.º 5.888/09, **ADMITO** o expediente como Denúncia.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. João Bezerra Neto, Prefeito do Município de São José do Piauí, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI n.º 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 018/2017 - D<sub>N</sub>  
**PROCESSO:** TC n.º 018.408/2017  
**ASSUNTO:** Denúncia  
**ENTIDADE:** Município de Caracol  
**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo  
**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**DENUNCIANTE:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol-PI, representado pelo Presidente Marcelo Dias Reis.  
**ADVOGADOS:** Sem representação nos autos  
**DENUNCIADO:** Sr. Gilson Dias de Macedo Filho- Prefeito Municipal; Sra. Maria Neuma Fonseca de Miranda Sr. Uiraci da Silva Rocha.

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol/PI, representado pelo seu Presidente Marcelo Dias Reis, noticiando acumulação indevida de cargos e funções públicas pela Sra. Maria Neuma Fonseca e o Sr. Uiraci da Silva Rocha nos quadros da prefeitura do Município em epígrafe.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, §1º da Lei Estadual n.º 5.888/09, **ADMITO** o expediente como Denúncia.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.



Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para notificação, com fundamento no art. 246, XIX do RI TCE/PI, do Sr. Marcelo Dias Reis, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol-PI, para que este, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR ao aludido processo neste Tribunal, informe o endereço da Sra. Maria Neuma Fonseca de Miranda.

Outrossim, determino a AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, Prefeito do Município de Caracol/PI, e ao Sr. Ubiraci da Silva Rocha, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso as defesas sejam entregues tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso sejam enviadas intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2017.

**ASSINADO DIGITALMENT**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
05/09/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

APOSENTADORIA

**TC/015094/2014 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria Rosa Araújo

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 288/2017 - GLM (peça 42).

Dados complementares: Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Altos-PI: Guilherme Nery Costa (OAB/PI nº 2.921) e Raíssa Menezes de Freitas Fortes (OAB/PI nº 9.404) - Sem procuração nos autos.

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/011604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)**

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva - Prefeita Municipal; e Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito Municipal.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (Procuração: ex-Prefeitura Municipal - fl. 05 da peça 16)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC-N-004850/12 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)**

Interessado(s): Ademar Bezerra de Sousa - ex-Prefeito Municipal; e Atiano Bezerra Borges - Prefeito Municipal (atual)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração: Ex-Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 44) ; Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 48;)

DENÚNCIA

**TC/010676/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Olavo Braz Barbosa Nunes Filho - Secretário/Denunciado

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA

Objeto: supostas irregularidades no âmbito da execução do Convênio nº 01/2014, firmado



entre a Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST e a Associação Teresinense dos Profissionais em Olaria.

**TC/017685/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Nivardo Silvino de Sousa - ex-Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Objeto: suposto atraso no pagamento de salários e falta de repasse das contribuições previdenciárias e sindicais.

Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 31 e fl. 04 da peça 31)

REPRESENTAÇÃO

**TC/011822/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal/Representada

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Objeto: suposto não envio do Balanço Geral à Câmara Municipal.

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

REPRESENTAÇÃO

**TC/018795/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade - Prefeita Municipal/Representada

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Liminar sobre supostas irregularidades no Concurso Público - Edital nº 001/2015.

Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros (Procuração: Representante - fl. 02 da peça 10) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Representado - fl. 11 da peça 15)

**TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)**





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões